



ESPÉCIE: Prestação de Contas de Governo

DOCUMENTO: Relatório de Instrução nº 4387/2023

FASE: Inicial

PROCESSO Nº: 08783/2022-5

ENTE: IGUATU

RESPONSÁVEL: EDNALDO DE LAVOR COURAS

EXERCÍCIO: 2021

EMENTA: Exame inicial da Prestação de Contas de Governo do Município de IGUATU, referente ao exercício de 2021.

1. INTRODUÇÃO

1. Apresenta-se o Relatório que subsidiará o Parecer Prévio disciplinado no art. 78 da Constituição Estadual Cearense de 1989, de natureza consultiva e opinativa, acerca das contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, constituindo uma modalidade jurídica especial e autônoma, não vinculante, mas indispensável ao processo, em virtude de compor a parte preliminar do julgamento político exercido pelo Poder Legislativo Municipal, tratando-se, pois, de uma das funções precípua das Cortes de Contas da República Federativa do Brasil.
2. A Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de IGUATU sob a responsabilidade do **Exmo. Sr. Prefeito, EDNALDO DE LAVOR COURAS** foi encaminhada à Câmara Municipal em 28/01/2022, portanto, **dentro** do prazo estabelecido pelo § 4º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e art. 6º, caput, e § 2º, da Instrução Normativa (IN) nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015.
3. A presente análise evidencia o desempenho da Administração Municipal relativa ao exercício **2021**, sob os aspectos contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, segundo determina o art. 71 da Constituição Federal, combinado com o seu art. 75, e ainda com o art. 78 da Constituição do Estado do Ceará.
4. Serão objeto de exame os demonstrativos contábeis integrantes do Balanço Geral do Município, os instrumentos normativos estratégicos e operacionais das áreas de planejamento e controle da Administração Pública, assim como os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os dados enviados a este Tribunal de Contas através do Sistema de Informações Municipais (SIM), e demais informações que complementam o presente Processo.
5. Por fim, ressalta-se que os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como os dispêndios realizados diretamente pelas Unidades Administrativas, e os tópicos referentes ao

Poder Legislativo Municipal, serão examinados detalhadamente por ocasião da análise e apresentação dos relatórios sobre as Contas de Gestão.

2. EXAME TÉCNICO

2.1. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

6. O presente capítulo tem a finalidade de abordar temas relacionados à conjuntura econômica e social, de acordo com indicadores que demonstrem a efetividade e eficiência dos programas governamentais realizados, propiciando sua análise para fins gerenciais.

7. Nesse viés, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do processo nº 24729/2022-8, realizou auditoria a fim de construir o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), ano-base 2021, de modo a orientar os gestores municipais a implantar processos e controles, no âmbito das dimensões avaliadas, ajudando a gestão a melhorar os resultados de suas políticas públicas, para que, por fim, os produtos e serviços públicos tenham impacto no desenvolvimento socioeconômico da sua população.

8. Dessa forma, o presente capítulo apresentará o resultado obtido pelo Município de Iguatu, com a finalidade de nortear sobre a efetividade das políticas públicas implantadas, uma vez que possibilita a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento pela Administração Pública Municipal.

2.1.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

9. O IEGM é um indicador de processo que mede o grau de adequação da gestão municipal a determinados processos e controles em 7 áreas: educação, saúde, gestão fiscal, planejamento, meio ambiente, defesa civil e governança em tecnologia da informação.

10. Sob esse enfoque, é adequado destacar que, enquanto a disponibilidade de recursos orçamentários e a qualidade dos produtos e serviços públicos, bem como o seu impacto social, são diretamente afetados pelo contexto socioeconômico em que o gestor está inserido, os processos vistos pelo IEGM estão diretamente subordinados à ação (esforço) do gestor.

11. Além de indutor de melhorias nas administrações municipais, inclusive com a possibilidade de intercâmbio de boas práticas entre os entes municipais brasileiros, o trabalho de levantamento para o IEGM produz informações para fundamentar outras ações de controle e para a prática do controle social pelos(as) cidadãos(ãs).

12. O IEGM é um índice permanente, formado pela média ponderada dos resultados de 7 dimensões da execução do orçamento público municipal, as quais foram selecionadas a partir de sua posição estratégica no contexto das finanças públicas. São elas:

a) i-Educ: o Índice Municipal da Educação mede o grau de adequação da gestão pública municipal relacionada à educação infantil e ao ensino fundamental, como infraestrutura escolar, avaliação escolar, planejamento de vagas, quantitativo de vagas, atuação do Conselho Municipal da Educação, merenda escolar, situação e qualificação de professores, material e uniforme escolares.

b) i-Saúde: o Índice Municipal da Saúde mede o grau de adequação da gestão pública municipal no âmbito da atenção básica, cobertura e ação do Programa Saúde da Família, atuação do Conselho Municipal da Saúde, assiduidade dos médicos, atendimento à população para tratamento de doenças como a tuberculose, controle de estoque de insumos, cobertura das campanhas de vacinação e de orientação à população.

c) i-Planejamento: o Índice Municipal do Planejamento verifica a situação entre o que foi planejado e o efetivamente executado, além de identificar a existência de coerência entre as metas físicas alcançadas e os recursos empregados, bem como entre os resultados alcançados pelas ações e seus reflexos nos indicadores dos programas.

d) i-Fiscal: este índice mede o resultado da gestão fiscal por meio da análise da execução financeira e orçamentária, das decisões em relação à aplicação de recursos vinculados, da transparência da administração municipal e da obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) i-Amb: o Índice Municipal do Meio Ambiente mede o grau de adequação das ações da gestão municipal relacionadas ao meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas. Este índice contém informações sobre saneamento básico (limpeza e coleta de lixo, água e esgoto, drenagem de águas), educação ambiental, estrutura ambiental e conselho ambiental.

f) i-Cidade: o Índice Municipal Cidades Protegidas mede o grau de envolvimento do planejamento municipal na proteção dos cidadãos frente a possíveis eventos de sinistros e desastres. Reúne informações sobre Plano de Contingência, identificação de riscos para intervenção do Poder Público e infraestrutura da Defesa Civil.

f) i-Gov TI: o Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação mede o conhecimento e o uso dos recursos de Tecnologia da Informação em favor da sociedade. Este índice reúne informações sobre políticas de uso de informática, segurança da informação, capacitação do quadro de pessoal e transparência.

13. Os resultados do índice são enquadrados em cinco faixas definidas em função da consolidação das notas obtidas nos 7 índices setoriais. O enquadramento dos municípios em cada uma destas faixas obedece aos seguintes critérios, conforme a Tabela 1:

Tabela 1 – Faixas de resultado do IEGM

Nota	Faixa	Critério
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,00% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

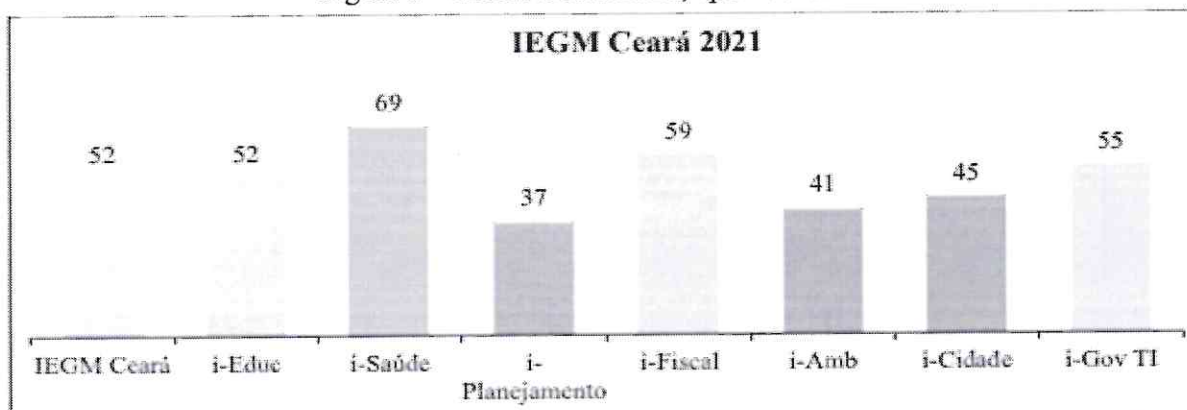
Fonte: Diretrizes do trabalho estabelecidas pela Rede Indicon

14. Além dos critérios citados acima, deve ocorrer o rebaixamento da nota do i-Educ e do i-Saúde do município na faixa imediatamente inferior, quando não ocorrer o atingimento da aplicação do mínimo constitucional na Educação e Saúde, respectivamente, bem como a realocação da nota do IEGM para a faixa de resultado C – Baixo Nível de Adequação quando não for observado o contido no artigo 29-A da Constituição Federal (limites legais do repasse de duodécimos às Câmaras).

15. A figura 1 apresenta os resultados consolidados do IEGM TCE-CE dos municípios cearenses do ano-base 2021, o IEGM Ceará, com os números de cada um dos índices setoriais que compõem o resultado geral, considerando a totalidade de municípios.

16. Dos dados apresentados, apenas a dimensão i-Saúde e i-Fiscal não se enquadraram na faixa mais inferior dos resultados, C. O i-Saúde ficou enquadrado na faixa que aponta Efetividade e o i-Fiscal configura-se em fase de adequação para uma gestão efetiva, ou seja, em alinhamento a processos e controles padrões da administração pública municipal. I-Gov TI, por 1 ponto, não deixou a faixa baixo nível de adequação.

Figura 1 – IEGM Ceará 2021, apurado em 2022



Fonte: Dados do levantamento – Processo nº 24729/2022-8.

17. Já o Município de Iguatu, concernente ao exercício base 2021, alcançou o seguinte resultado:

Tabela 2 – Faixas de resultado do IEGM

ENTE	NOTA-GERAL	FAIXA GERAL	i-Educ	FAIXA	i-Saúde	FAIXA	i-Plan	FAIXA	i-Fiscal	FAIXA	i-Amb	FAIXA	i-Cidade	FAIXA	i-Gov TI	FAIXA
IGUATU	57,15	C+	47	C	69	B	44	C	69	B	44	C	69	B	70	B

Fonte: Processo nº 24729/2022-8

19. Da tabela acima, observa-se que o Município de Iguatu teve como nota geral 57,15, ficando na faixa C+, a qual representa um resultado geral em fase de adequação, ressaltando-se que, com exceção da dimensão i-Educ, todas as outras tiveram resultados igual ou superior aos indicadores consolidados do Estado, conforme evidenciado no gráfico acima.

20. Por fim, registra-se que o resultado construído detalhadamente, bem como a metodologia aplicada e demais observações, podem ser observados nos autos do processo nº 24729/2022-8, disponível na aba de busca no endereço eletrônico desta Corte de Contas: <https://www.tce.ce.gov.br/>.

2.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

21. O presente capítulo tem como objetivo verificar se o Município cumpriu no exercício de 2021 os parâmetros estabelecidos no Orçamento Municipal, nas Constituições Federal e Estadual, em especial quanto à aplicação de recursos na educação, na saúde e aos repasses devidos ao Poder Legislativo.

22. Além disso, tem como segundo objetivo evidenciar a situação do Município em relação aos aspectos inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Desta forma, será verificado o cumprimento dos diversos limites estabelecidos.

23. As análises realizadas utilizaram como base o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), além da base de dados do Sistema de Informações Municipais (SIM), dos demonstrativos disponibilizados por meio do Balanço Geral e demais peças apensas à presente prestação de contas.

2.2.1. Alterações Orçamentárias

24. Para o exercício financeiro de 2021, o **valor total das dotações orçamentárias (fixadas no orçamento) foi de R\$ 310.200.000,00**. Durante o curso do exercício, o Chefe do Executivo Municipal realizou **alterações orçamentárias** por meio das aberturas de créditos adicionais, as quais são demonstradas na tabela seguinte, segundo dados dos decretos enviados na Prestação de Contas de Governo e do SIM:

Tabela 3 – Comparativo por tipo de créditos adicionais abertos durante o exercício (R\$ 1,00)

Créditos adicionais	Decretos – Prestação de Contas	Decretos – SIM
Créditos Suplementares	143.134.129,93	117.020.539,38
Créditos Especiais	0,00	26.113.590,55
Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total créditos adicionais abertos	143.134.129,93	143.134.129,93

Fonte: Prestação de Contas de 2021 e dados do SIM

25. Na tabela a seguir, são comparados os valores por fonte de recursos utilizadas para a abertura dos créditos adicionais, segundo dados dos decretos enviados na Prestação de Contas de Governo e do SIM.

Tabela 4 – Fonte de recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 1,00)

Fonte de Recursos	Valor	
	Decretos – Prestação de Contas	Decretos – SIM
Superávit financeiro	0,00	0,00
Excesso de arrecadação	0,00	0,00

Anulação de dotações	143.134.129,93	143.134.129,93
Operações de crédito	0,00	0,00
Total da Fonte de Recursos	143.134.129,93	143.134.129,93
Total das Autorizações (LOA + Abertura de Créditos – Anulações)	310.200.000,00	310.200.000,00
Registro no Balanço Geral – Anexos XI, XII e Balancete Consolidado de Dezembro	310.200.000,00	
Diferença	0,00	0,00

Fonte: Prestação de Contas de 2021 e dados do SIM

25. Analisando os instrumentos de planejamento, constata-se que a Lei do Orçamento (LOA) autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **100% da despesa fixada**, o que equivale a R\$ 310.200.000,00.

26. Considerando que foram abertos R\$ 143.134.129,93 em créditos do tipo suplementar, segundo dados dos **Decretos**, conclui-se que foi **respeitado** o limite estabelecido pelo Orçamento, **cumprindo-se** a determinação imposta pelo inciso V do art. 167 da Constituição Federal, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

27. Diante do exposto, observa-se as seguintes irregularidades:

- a) Os valores dos créditos adicionais suplementares, calculados com base nas leis e decretos encaminhados na Prestação de Contas, divergiram das informações extraídas do SIM;
- b) Os valores dos créditos adicionais especiais calculados com base nas leis e decretos, encaminhados na Prestação de Contas, divergiram das informações extraídas do SIM.

2.2.2. Duodécimo

28. O Orçamento do Município alusivo ao exercício em exame fixou as despesas do Legislativo Municipal em **R\$ 8.706.124,53**, repassando ao Poder Legislativo a importância de **R\$ 5.942.081,06**, segundo registros do SIM, o qual **não** confere com o Balanço Financeiro, cujo montante correspondeu a R\$ 6.182.662,45.

29. Em face ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, evidencia-se a seguir o demonstrativo das receitas efetivamente arrecadadas em 2020, utilizadas para o cálculo do Duodécimo relativo ao exercício de 2021.

Tabela 5 – Memória de cálculo para o duodécimo (R\$ 1,00)

Tributos e transferências considerados para o cálculo – art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000 do então TCM/CE	Valor
IPTU	1.845.009,86
ISS	9.970.412,34
ISS (Simples Nacional)	0,00
ITBI	2.237.481,77
IRRF	6.397.321,50
Taxas	1.181.943,22
Contribuição de Melhoria	5.686.834,07
Quota Parte do FPM	50.343.299,75
Quota Parte do ITR	11.794,36
Quota Parte do IPVA	6.258.683,69
Quota Parte do ICMS	18.723.684,42
Quota Parte do IPI	71.519,36
Quota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	70.101,94
Lei Complementar nº 87/96	0,00
Quota Parte do IOF – OURO	0,00
Total dos Impostos e Transferências – Exercício 2020	102.798.086,28
(a) 7% da Receita (Percentuais com base na população – Emenda Constitucional nº 58/2009)	7.195.866,04
Valor fixado no Orçamento (Balancete)	8.706.124,53
(+) Créditos Adicionais Abertos (Balancete)	0,00
(-) Anulações (Balancete)	2.403.196,28
(b) (=) Fixação Atualizada	6.302.928,25
Valor Repassado (Bruto)	5.942.081,06
(-) Aposentadorias e Pensões	312.566,41
(c) (=) Valor Repassado Líquido – Base de Cálculo	5.629.514,65
Limite Constitucional (a)	7.195.866,04
Fixação Atualizada (b)	6.302.928,25
Valor a Repassar (d) (Menor entre a e b)	6.302.928,25

Valor Repassado Líquido – Base de Cálculo (c)	5.629.514,65
Valor Repassado a Maior / Menor (d – c)	673.413,60

Nota: Na soma do total de impostos e transferências, o montante de Dívida Ativa Tributária e dos Juros, Multas e Atualização Monetária de Impostos e Dívida Ativa (Proveniente de Impostos), já estão somados aos seus correspondentes tributos.

30. Verifica-se, diante do exposto, que foram repassados recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal a título de Duodécimo na cifra de R\$ 5.629.514,65, sendo o montante de R\$ 673.413,60 abaixo do Orçamento ATUALIZADO, configurando, desta forma, o crime de responsabilidade previsto no inciso III do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

31. Por fim, constatou-se, por meio de exame aos dados do SIM, que os repasses mensais do Duodécimo se encontram **dentro** do prazo estabelecido no art. 29-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal.

2.2.3. Receita Corrente Líquida – RCL

32. Esta Unidade Técnica, analisando a Receita Corrente Líquida com base nos dados do SIM e do Balanço Geral, seguindo a metodologia definida na IN nº 03/2000 e na 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, apurou os seguintes resultados, verificando-se a conformidade entre os dados do SIM e o Anexo 10 do Balanço Geral:

Tabela 6 – Cálculo da Receita Corrente Líquida (R\$ 1,00)

Especificação	Valor
Receita Corrente	343.525.487,92
(-) Contribuição dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência	0,00
(-) Receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	18.223.014,74
(-) Contabilização em duplicidade	0,00
(-) Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	0,00
Receita Corrente Líquida – SIM	325.302.473,18
Receita Corrente Líquida – Anexo 10	325.302.473,18

2.2.4. Impostos e Transferências considerados na apuração dos limites constitucionais da educação e saúde

33. A tabela a seguir demonstra as receitas arrecadadas que serviram de base de cálculo para os limites constitucionais da manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como das ações e serviços públicos de saúde.

Tabela 7 – Base de cálculo para aplicação do percentual mínimo da educação (R\$ 1,00)

Impostos e Transferências Considerados para o Cálculo	Valor
IPTU	2.823.790,45
ISS	11.489.279,31
ITBI	1.481.994,19
IRRF	6.197.506,51
Quota Parte do FPM	62.111.184,49
Quota Parte do FPM – 1%	5.127.242,40
Quota Parte do ITR / ITR	11.507,02
Quota Parte do IPVA	7.021.072,82
Quota Parte do ICMS	21.971.314,88
Quota Parte do IPI	76.873,17
Lei Complementar nº 87/96	73.191,71
Quota Parte do IOF – OURO	0,00
Total dos Impostos e Transferências	118.384.956,95

Fonte: Dados do SIM

2.2.4.1. Limite constitucional de gastos com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino

34. A Constituição Federal (CF) assegura o direito social à educação (art. 6º) e ressalta que a educação é um direito de todos e dever do estado e da família. Estabelece, ainda, que a “União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (artigo 212), cabendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) estabelecer as despesas que entram na manutenção e desenvolvimento do ensino.

35. Analisando as despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino à luz do artigo 212 da Constituição Federal, constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 28.695.597,60**,

representando **24,24%** do total das receitas provenientes de impostos e das provenientes de transferências relativas a impostos. Desse modo, **descumpriu** o dispositivo constitucional.

36. Demonstram-se a seguir o valor total de impostos e transferências relativas a impostos, bem como os gastos considerados como despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino, ressaltando-se que os números foram extraídos do banco de dados do SIM e do Balanço Geral.

Tabela 8 – Cálculo do valor mínimo a ser aplicado na manutenção e desen. do ensino (R\$ 1,00)

Descrição	Valor
Total dos Impostos e Transferências	118.384.956,95
Valor a aplicar (Art. 212 C.F.) – 25% do Total dos Impostos e Transferências	29.596.239,24
Total das Transferências de Recursos do FUNDEB Recebido (Líquido)	46.744.075,23

Tabela 9 – Cálculo do percentual de aplicação na manutenção e desen. do ensino (R\$ 1,00)

Despesas com Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor
(+) Gastos com Educação – FUNÇÃO 12	81.377.460,39
(+) Restos a Pagar Inscritos nos Exercícios Anteriores e Liquidados no Atual Exercício	5.872,35
(-) Restos a Pagar Não Processados <u>Inscritos no Exercício</u> , Relativos à Educação	165.636,16
(-) Ensino Médio (Subfunção 362)	198.720,90
(-) Ensino Profissional (Subfunção 363)	0,00
(-) Ensino Superior (Subfunção 364)	0,00
(-) Despesas realizadas com recursos de transferências voluntárias (Recursos Conveniados)	5.579.302,85
(-) Despesas realizadas com recursos do Fundeb	46.744.075,23
(-) Despesas realizadas com recursos do FUNDEF recebidos em exercícios anteriores	0,00
(-) Despesas realizadas com recursos do FUNDEF recebidos em 2021	0,00
(=) Valor Aplicado	28.695.597,60
Percentual aplicado	24,24%
Déficit de aplicação	-900.641,64

37. Em relação ao descumprimento do percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, destaca-se o disposto na Emenda Constitucional nº 119 de 2022, transcrito a seguir:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Art. 2º O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também obsta a ocorrência dos efeitos do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

38. Desta forma, apesar do descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, de acordo com a EC 119, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, sendo exigida a complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado.

Tabela 9.1 – Comparativo entre os dados apresentados no Anexo nº 2 da IN nº02/2013 e o SIM relativos à despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 1,00)

Percentual da despesa aplicada com manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88)	Poder Executivo
SIM	24,24%
Anexo nº 2 da IN nº02/2013	25,48%

39. Ressalta-se que a divergência entre os percentuais apresentados foi decorrente da diferença entre o total de impostos e transferências considerado como base de cálculo na apuração realizada por esta Unidade Técnica (R\$ 118.384.956,95) e a apresentada no Anexo nº 2 da IN nº 02/2013 (R\$ 112.610.089,93).

2.2.4.2. Limite constitucional de gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

40. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 198, §2º, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre a arrecadação da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências. Já a Lei Complementar nº 141/2012 definiu, em seu art. 7º, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) a ser aplicado no caso dos Municípios.

41. Analisando as despesas com ações e serviços públicos de saúde, à luz dos dispositivos legais citados no parágrafo anterior, constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 10.793.279,16**, representando **24,53%** do total das receitas provenientes de impostos e das provenientes de transferências relativas a impostos. Desse modo, **cumpriu** o art. 198, §2º, da Constituição Federal.

42. Cabe informar que de acordo com a Nota Técnica nº 27/2018/CCONT-STN, os valores de que trata o art. 159, inciso I, alíneas “d” e “e” da Constituição Federal (Recursos do 1% do FPM a serem entregues em julho e dezembro de cada ano – Emendas Constitucionais nº 55/2007 e nº 84/2014) devem compor a base de cálculo para aplicação em Educação, **mas não compõe a base de cálculo para aplicação em Saúde.**

43. Demonstram-se a seguir o valor total de impostos e transferências relativas a impostos, bem como os gastos considerados como despesas em ações e serviços públicos de saúde, extraídos do montante os valores a título de recursos do 1% do FPM, conforme exposto acima, ressaltando-se que os números foram extraídos do banco de dados do SIM e do Balanço Geral:

Tabela 10 – Cálculo do valor mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde (R\$ 1,00)

Descrição	Valor
Total dos Impostos e Transferências	118.384.956,95
(-) Quota Parte do 1% do FPM	5.127.242,40
Base de cálculo	113.257.714,55

Valor a Aplicar (Art. 7º da LC nº 141/2012) – 15%	16.988.657,18
---	---------------

Tabela 11 – Cálculo do percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde (R\$ 1,00)

Despesas com Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor
(+) Gastos com Saúde – FUNÇÃO 10	114.771.408,18
(+) Restos a Pagar Inscritos nos Exercícios Anteriores e Liquidados no Atual Exercício	4.794.320,89
(-) Restos a Pagar não Processados Inscritos no Exercício, Relativos à Saúde	3.386.013,22
(-) Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Serviços de limpeza e tratamento de resíduos sólidos	0,00
(-) Assistência Médica a Servidores	0,00
(-) Saneamento Básico (Exceto Para Controle de Vetores)	0,00
(-) Despesas Realizadas com Recursos de Transferências Voluntárias (Recursos Conveniados)	88.397.779,51
(=) Valor aplicado	27.781.936,34
Percentual aplicado	24,53%
Superavit de aplicação	10.793.279,16

Tabela 11.1 – Comparativo entre os dados apresentados no Anexo nº 3 da IN nº02/2013 e o SIM relativos à despesa com ações e serviços públicos de saúde (R\$ 1,00)

Percentual da despesa aplicada com ações e serviços públicos de saúde (§2º, inciso III, art. 198 da CF/88 c/c art. 7º da LC nº 141/2012)	Poder Executivo
SIM	24,53%
Anexo nº 3 da IN nº02/2013	24,57%

44. Ressalta-se que a divergência entre os percentuais apresentados foi decorrente da diferença entre o total de impostos e transferências considerado como base de cálculo na apuração realizada por esta Unidade Técnica (R\$ 113.257.714,55) e a apresentada no Anexo nº 3 da IN nº 02/2013 (R\$ 113.071.335,98).

2.2.5. Despesas com Pessoal do Poder Executivo

45. Conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especificamente no art. 20, inciso III, alínea “b”, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do período da apuração.

46. Destaca-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, a Receita Corrente Líquida ajustada, a qual é utilizada como parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme disciplinam o § 1º, art. 166-A da CF e o § 16, art. 166 da CF, respectivamente.

47. Assim, apresenta-se o total empenhado em despesas com pessoal pelo Poder Executivo em relação à RCL ajustada. Ressalta-se que a RCL é a registrada no Anexo 10 do Balanço Geral, conforme demonstrado no item 2.1.3 deste relatório.

Tabela 12 – Cálculo da despesa com pessoal (R\$ 1,00)

Despesa com Pessoal – SIM	Poder Executivo
Despesa Bruta com Pessoal (I)	150.510.343,62
Pessoal Ativo	148.137.211,42
- Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	124.684.190,01
- Obrigações Patronais	23.453.021,41
Pessoal Inativo	2.373.132,20
- Aposentadoria, Reserva e Reformas	1.834.501,53
- Pensões	538.630,67
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º, da LRF) (II)	3.965.759,63
- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
- Decorrentes de Decisão Judicial	3.965.759,63
- Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
- Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	146.544.583,99

Nota: No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são consideradas executadas (Lei 4.320/64).

Tabela 13 – Cálculo do comprometimento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (R\$ 1,00)

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL (I)	325.302.473,18
(-) Transferências de Emendas Parlamentares Individuais (II)	1.400.000,00

(-) Transferências de Emendas de Bancada (III)	0,00
Receita Corrente Líquida – RCL Ajustada (IV = I - II - III)	323.902.473,18
Despesa Líquida com Pessoal (V)	146.544.583,99
Percentual do Total da Despesa com Pessoal sobre a RCL = (V / IV) x 100	45,24%
Limite Legal (art. 20, inciso III, alínea “b” da LRF) %	54%

48. Consoante as tabelas anteriores, o Poder Executivo **cumpriu** o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

49. Ressalta-se que, considerando a decretação de estado de calamidade pública no Estado do Ceará em decorrência do contexto atual de enfrentamento à pandemia do COVID-19, conforme disciplinado no art. 1º do Decreto Legislativo da Assembleia Estadual do Ceará nº 543/2020, enquanto o prazo estabelecido estava em vigência, ficaram suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ficaram dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para contratação e aditamento de operações de crédito, concessão de garantias, contratação entre entes da Federação e recebimento de transferências voluntárias de acordo com as disposições do art. 65 da mesma lei.

50. Além disso, verificou-se que os valores demonstrados no RGF do último período não estão compatíveis com aqueles evidenciados no SIM.

Tabela 14 – Comparativo entre os dados do RGF e do SIM relativos a despesa com pessoal (R\$ 1,00)

Despesa com Pessoal	Poder Executivo
SIM	146.544.583,99
Relatório de Gestão Fiscal – RGF	146.263.067,90

51. Além disso, verifica-se que os valores demonstrados do SIM não estão compatíveis com o RGF do último período nem com os valores publicados pela STN, pois, os montantes das transferências obrigatórias da União relativas às emendas parlamentares individuais (R\$ 1.400.000,00) não foram registrados corretamente no RGF, conforme tabela abaixo:

Tabela 14.1 – Comparativo entre os dados do RGF, SIM e STN relativos a despesa com pessoal (R\$ 1,00)

Despesa com Pessoal	SIM	STN	RGF
Receita Corrente Líquida – RCL	325.302.473,18	325.300.773,93	325.300.773,93

(-) Transferências de Emendas Parlamentares Individuais	1.400.000,00	0,00	0,00
(-) Transferências de Emendas de Bancada	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida – RCL Ajustada	323.902.473,18	325.300.773,93	325.300.773,93
Despesa Líquida com Pessoal	146.544.583,99	146.263.067,90	146.263.067,90
Percentual do Total da Despesa com Pessoal sobre a RCL Ajustada	45,24%	44,96%	44,96%

52. Ressalta-se que o percentual evidenciado no RGF foi de 47,17%, enquanto o percentual apurado com os montantes de RCL ajustada e despesa com pessoal informados no demonstrativo foi de 44,96%.

2.2.6. Dívida Consolidada e Mobiliária

53. O Senado Federal, por intermédio da Resolução nº 40/2001, com alterações promovidas pela Resolução nº 05/2002, fixou os limites da dívida pública consolidada e mobiliária para os municípios brasileiros.

54. O inciso II do art. 3.º da Resolução supracitada estabeleceu que ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano da publicação desta norma, a dívida consolidada líquida não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e vinte décimos) vezes a Receita Corrente Líquida – RCL.

55. Destaca-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, a Emenda Constitucional nº 105, de 2019, determinou a exclusão na base de cálculo da Receita Corrente Líquida, para fins de aplicação dos limites de endividamento, dos valores transferidos pela União, referentes às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

56. Considerando a Dívida Pública extraída do Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal, com o fito de orientar a Administração para a adoção das medidas necessárias em relação ao endividamento, verificou-se o seguinte resultado:

Tabela 15 – Cálculo do limite de comprometimento da Dívida Pública (R\$ 1,00)

Dívida Consolidada Líquida	Receita Corrente Líquida Ajustada (SIM)	Limite Legal (1,2 x RCL)	* C/ NC / P
64.919.229,05	323.902.473,18	388.682.967,82	C

* LEGENDA: C – CUMPRIU / NC – NÃO CUMPRIU / P – PREJUDICADO PORQUE NÃO DEMONSTROU

57. A **dívida consolidada líquida municipal**, conforme demonstrado acima, **está** dentro do limite estabelecido no inciso II do art. 3.º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

2.2.7. Dívida Ativa

58. O montante da Dívida Ativa no final do exercício, juntamente com a inscrição, cancelamento, prescrição e recebimentos de tais créditos no exercício **foram** indicados nas Notas Explicativas, **cumprindo** a IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015.

59. Demonstra-se a movimentação ocorrida nos valores que compõem a Dívida Ativa durante o exercício em exame, considerando os dados do SIM e do Balanço Geral:

Tabela 16 – Evolução da dívida ativa durante o exercício de 2021 (R\$ 1,00)

Especificação	Valor
Saldo do exercício anterior – 2020	59.440.791,63
(+) Inscrições no exercício	11.156.789,94
(-) Arrecadado no exercício – Dívida Ativa Tributária	2.549.324,88
(-) Arrecadado no exercício – Dívida Ativa Não Tributária	329.390,04
(-) Arrecadado no exercício – Dívida Ativa Tributária – Multa e Juros	245.680,62
(-) Arrecadado no exercício – Dívida Ativa Não Tributária – Multa e Juros	35.846,22
(-) Cancelamento e prescrição no exercício	1.439.126,39
(=) Saldo final do exercício – 2021	65.998.213,42
% do Valor cobrado sobre o saldo do exercício anterior	5,32%

60. Informa-se que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição orienta o seguinte:

A atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, devem ser incorporados ao valor original inscrito, de acordo com o regime de competência.

61. Com base nos dados da tabela anterior, constata-se divergência na apuração do saldo do exercício registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 76.632.295,62) em relação ao apurado por esta Unidade Técnica (R\$ 65.998.213,42).

62. Ademais, verifica-se que o percentual arrecadado dos créditos a título de Dívida Ativa é de apenas **5,32%**, indicando que não houve a intensificação da cobrança da Dívida Ativa, mas a inatividade da Administração Municipal em cobrar e recuperar esses direitos.

63. Assim, salvo provas em contrário, verifica-se que não houve esforço dessa Administração Municipal em promover ações administrativas ou judiciais para recuperar tais ativos, visto que os créditos estão aumentando sem que sejam levadas a efeito medidas prioritárias para cobrança dos devedores da Fazenda Pública Municipal.

64. Por fim, faz-se necessário comprovar a natureza dos créditos prescritos e cancelados no valor de R\$ 1.439.126,39, apresentando os devidos registros documentais, como o termo de inscrição de dívida ativa, conforme definido no art. 202 do Código Tributário Nacional (CTN), e, ainda, a apresentação da autorização legislativa para os casos de cancelamentos, consoante os termos do art. 150, §6º, da Constituição Federal.

2.2.8. Previdência

65. A Administração Pública, na esfera municipal, assume a obrigação de velar pela estrita observância na Diretoria dos recursos sob sua responsabilidade. Assim, ressalta-se que a falta de repasse previdenciário aumenta, consideravelmente, a dívida municipal, o que, no futuro, pode comprometer o financiamento de programas governamentais e, ainda, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados, ou seja, dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus beneficiários.

66. Demonstram-se, na tabela a seguir, os valores dos recursos previdenciários, consignados e repassados no exercício, pelo Poder Executivo, de acordo com as informações prestadas no SIM:

Tabela 17 – Movimentação dos recursos previdenciários – Poder Executivo (R\$ 1,00)

INSS	
Especificação	Valor
Consignações (a)	10.469.187,11
Repasses (b)	11.427.781,81
Diferença (a – b)	-958.594,70
% Repasses / Consignações (b / a)	109,16

Fonte: Dados extraídos do SIM (Talões de receitas e despesas extraorçamentárias – competência 2021)

67. Verifica-se que o **Poder Executivo repassou valores superiores** ao INSS a título de Contribuição Previdenciária.

68. Desse modo, a questão em análise tem o condão de alertar ao gestor máximo do Município quanto aos valores devidos aos órgãos previdenciários, sem a exclusão da devida

responsabilização, quando cabível, apurada quando na análise das Contas de Gestão, tendo em vista a atividade intrínseca do ordenador de despesa de cada unidade gestora na gerência de referidos recursos.

2.2.9. Restos a Pagar

69. A presente demonstração objetiva informar ao Chefe do Executivo sobre o endividamento de curto prazo do Município, decorrente da inscrição de restos a pagar, possibilitando acompanhar o crescimento dessa dívida e sua repercussão na execução orçamentária dos exercícios seguintes.

Tabela 18 – Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar

Especificação	2019	2020	2021
Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	53.856.816,46	58.771.486,80	69.628.512,59

Fonte: Dados extraídos do Anexo 17

70. Cabe ressaltar que o crescente volume no saldo de restos a pagar demonstra um risco para execução orçamentária e financeira do município em cada exercício, podendo causar impactos indesejados no planejamento e posterior execução das políticas públicas. Portanto, o pagamento dos restos a pagar é efetuado com recursos financeiros dos exercícios posteriores, os quais também demandam atender as despesas do exercício em curso.

71. Assim, a inscrição dos restos a pagar poderá causar distorções e possíveis pontos negativos na execução da despesa pública, pois um elevado volume de restos a pagar poderá configurar uma concorrência no momento dos pagamentos das despesas públicas, causando prejuízo ao orçamento vigente e ao equilíbrio fiscal.

72. Frisa-se que do total dos restos a pagar (R\$ 69.628.512,59), excluindo os restos a pagar não processados (R\$ 8.303.360,51) e a disponibilidade financeira (R\$ 13.850.495,32), teríamos um endividamento no montante de R\$ 47.474.656,76, que representa 14,59% da Receita Corrente Líquida (R\$ 325.302.473,18 – informado no Anexo 10 do Balanço Geral).

73. Desse modo, esta Unidade Técnica conclui, pelo entendimento desta Corte de Contas (Pareceres Prévios nº 0030/2020 e nº 0040/2020), que o endividamento não está dentro do limite aceitável, que seria de 13% da Receita Corrente Líquida do exercício.

2.2.10. Resultado Nominal e Primário

74. O resultado primário, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, representa a diferença entre as receitas e despesas primárias, excetuadas as despesas provenientes de juros e encargos da dívida.

75. Sua apuração fornece uma avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, quando direcionados para o pagamento de serviços da dívida, podem contribuir para a redução do estoque total da dívida líquida. Déficits primários, por sua vez, indicam aumento do endividamento, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

76. A meta de resultado primário estabelecida pela Lei nº 2.791, de 18 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO) foi um superávit de R\$ 2.571.352,95.

77. Ressalta-se que o Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominal apresentado nos autos não está em conformidade com o modelo definido no Manual de Demonstrativos Fiscais, não sendo possível verificar o cumprimento da meta de resultado primário, o qual utiliza as despesas primárias pagas na apuração.

Tabela 19 – Cálculo do Resultado Primário (R\$ 1,00)

Cálculo	Meta	Execução
Receitas Primárias (a)	303.517.274,92	326.623.736,22
Despesas Primárias (b)	300.945.921,97	-
Resultado Primário (a - b)	2.571.352,95	-

Fonte: Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (Anexo 6 do RREO)

78. O Resultado Nominal representa a diferença entre as receitas e as despesas totais (financeiras e não financeiras) de um ente público. O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN indica que o resultado nominal pode ser obtido pela variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em dado período ou a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Tais critérios são denominados “abaixo da linha” e “acima da linha”, respectivamente.

79. A meta estipulada inicialmente pela LDO de 2021 foi um superávit de R\$ 9.430.038,72, entretanto, não foi possível verificar o cumprimento da meta de resultado nominal, pois tal montante não foi evidenciado no Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominal.

2.3. BALANÇO GERAL

80. As demonstrações contábeis exercem um papel fundamental na gestão dos recursos públicos, pois evidenciam a posição financeira, orçamentária e patrimonial das entidades do setor público.

81. A elaboração dos balanços no setor público deve observar as disposições contidas no art. 101 da Lei nº 4.320/64: “Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo Anexo 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes nos anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17”.

82. Adicionalmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu art. 2º, inciso III, que as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.

83. Na análise das peças que compõem o Balanço Geral do Município de IGUATU, foi constatada a **devida consolidação** dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de **todas as unidades orçamentárias** constantes no Orçamento Municipal para o exercício em referência.

84. Verifica-se ainda o encaminhamento dos demais Anexos do Balanço Geral definidos na Lei nº 4.320/64, exigidos pela Instrução Normativa de nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015.

2.3.1. Análise de Consistência dos Demonstrativos Contábeis

2.3.1.1. Da Receita Realizada

85. O montante da Receita Realizada registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 326.625.435,47) confere com o demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 326.625.435,47).

2.3.1.2. Da Despesa Empenhada

86. O montante da Despesa Empenhada registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 309.947.461,90) confere com o valor executado (despesa orçamentária) demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 309.947.461,90).

2.3.1.3. Da Despesa Paga

87. O montante da Despesa Paga registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 266.369.613,53) confere com o valor pago apurado no Balanço Financeiro (R\$ 266.369.613,53).



2.3.1.4. Dos Restos a Pagar

88. O valor a título de inscrição de restos a pagar não processados e processados registrado no Balanço Financeiro (R\$ 43.577.848,37) confere com o resultado apurado no Balanço Orçamentário (despesas empenhadas menos despesas pagas) (R\$ 43.577.848,37).

2.3.1.5. Do Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa

89. O saldo da conta “caixa e equivalente de caixa”, que corresponde ao montante das disponibilidades em moeda corrente, registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 13.850.495,32) confere com o valor a título de “saldo para o exercício seguinte” apresentado no Balanço Financeiro (R\$ 13.850.495,32).

2.3.1.6. Das Disponibilidades de Caixa

90. A variação das disponibilidades de caixa apurada no Balanço Patrimonial (Saldo Final – Saldo Inicial) (R\$ -5.194.689,46) está compatível com o resultado apresentado na Demonstração de Fluxo de Caixa (R\$ -5.194.689,46).

2.3.2. Balanço Orçamentário (BO) – Anexo XII

91. O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstra, ainda, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, o crédito pago e o saldo da dotação.

92. A análise do Balanço Orçamentário foi realizada utilizando indicadores orçamentários, os quais serviram de suporte para a avaliação da gestão orçamentária, abaixo demonstrado. Importante ressaltar que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

a) O valor da Receita Prevista foi menor que o montante da Receita Realizada, demonstrando, portanto, excesso de arrecadação;

b) O montante da Despesa Fixada foi maior do que o valor da Despesa Realizada, o que demonstra economia na realização de despesas;

c) O Balanço Orçamentário evidenciou, ainda, um superávit orçamentário, pois o montante da Despesa Realizada foi menor do que o valor da Receita Realizada.

93. Ademais, seguem abaixo avaliações e análises dos valores extraídos do SIM com os montantes demonstrados no Balanço Orçamentário:

2.3.2.1 Da receita orçamentária

a) Da arrecadação

94. **A Receita Orçamentária** alcançou o valor de R\$ **326.625.435,47**, segundo dados do SIM, **confirmados pelo** Balanço Orçamentário (R\$ 326.625.435,47).

95. Confrontando o valor arrecadado com a cifra recolhida no exercício anterior, conforme demonstrado a seguir, conclui-se que houve um **aumento** de arrecadação na ordem de R\$ **52.844.514,05**, com base nos dados extraídos do SIM:

Tabela 20 – Evolução da Receita Orçamentária (R\$ 1,00)

Arrecadação 2020 (a)	Arrecadação 2021 (b)	Variação (c = b – a)	Variação % (c / a) x 100
273.780.921,42	326.625.435,47	52.844.514,05	19,30

Fonte: Dados extraídos do SIM

96. Segundo dados do Balanço Orçamentário, o Município de **IGUATU** não arrecadou receita de alienações no exercício em análise.

b) receita tributária

97. Do total arrecadado no exercício sob exame, R\$ **30.020.543,64** refere-se à receita tributária, que, por sua vez, representa **120,21%** do valor previsto de arrecadação tributária (R\$ **24.972.709,68**), conforme dados extraídos do SIM.

2.3.2.2. Da despesa orçamentária

a) Da execução

98. **A despesa orçamentária** alcançou o valor de R\$ **309.947.461,90**, segundo dados do SIM, **confirmados pelo** Balanço Orçamentário (R\$ 309.947.461,90).

2.3.3. Balanço Financeiro (BF) – Anexo XIII

99. Este demonstrativo evidencia os ingressos e dispêndios de recursos em um determinado exercício financeiro. Dessa forma, partindo do item Disponível do Exercício Anterior (saldo inicial), deve-se adicionar a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas e os recebimentos extraorçamentários e subtrair as despesas orçamentárias, as transferências

financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, chegando-se, assim, ao valor do Disponível para o Exercício Seguinte (saldo final).

100. O Balanço Financeiro evidenciou um déficit, em virtude de existir R\$ **0,73** de saldo para o exercício seguinte frente a cada R\$ 1,00 (um real) de saldo do ano anterior. Cumpre ressaltar que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

Tabela 21 – Análise do Balanço Financeiro (R\$ 1,00)

Especificação	Valor	Resultado (a / b)
Saldo para o exercício seguinte (a)	13.850.495,32	0,73
Saldo do Exercício Anterior (b)	19.045.184,77	

Fonte: Balanço Financeiro

101. Considerando o demonstrativo financeiro em análise, obtém-se uma disponibilidade financeira bruta do Poder Executivo no valor de R\$ 13.850.495,32, a qual **coincide** com o RGF, que é de R\$ 13.850.495,32.

Tabela 22 – Disponibilidade Financeira (R\$ 1,00)

Especificação	Valor
(a) Disponibilidade Financeira – Anexo XIII (Poder Executivo)	13.850.495,32
(b) Disponibilidade Financeira do Órgão de Previdência Municipal	0,00
(c) Disponibilidade Financeira Líquida (a - b)	13.850.495,32

Fonte: Balanço Financeiro

2.3.4. Balanço Patrimonial (BP) – Anexo XIV

102. O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

103. No quadro referente às compensações, deverão ser incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio.

104. Ademais, o Balanço Patrimonial apresentará, em tabela anexa, pelos seus valores totais, podendo ser detalhados, os ativos e passivos financeiros e permanentes, bem como o saldo patrimonial.

2.3.4.1 Apuração do resultado financeiro

105. Considerando o anexo contábil em análise, foi elaborado um demonstrativo contendo a apuração do Resultado Financeiro do exercício atual, bem como do exercício anterior, conforme discriminado na tabela adiante. Quando o resultado for superavitário, tais valores poderão ser usados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, sendo que, para esse fim, deve-se sempre utilizar o saldo do exercício anterior:

Tabela 23 – Apuração do Resultado Financeiro (R\$ 1,00)

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
(+) Ativo Financeiro	102.376.586,08	88.213.155,94
(-) Passivo Financeiro	72.159.729,79	61.234.703,93
(+) Saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito vinculadas	0,00	0,00
(=) Superávit / Déficit Financeiro Apurado	30.216.856,29	26.978.452,01

Fonte: Balanço Patrimonial

2.3.4.2. Evolução do patrimônio líquido

106. Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. De acordo com o Balanço Patrimonial do exercício, apurou-se um Patrimônio Líquido no montante de R\$ 162.788.440,30, apresentando uma variação de R\$ 24.133.453,03, que corresponde a um crescimento da ordem de 17,41% em relação ao exercício anterior, conforme tabela abaixo:

Tabela 24 – Evolução do Patrimônio Líquido (R\$ 1,00)

Patrimônio Líquido 2020 (a)	Patrimônio Líquido 2021 (b)	Variação (c = b - a)	Variação % (c / a) x 100
138.654.987,27	162.788.440,30	24.133.453,03	17,41%

Fonte: Balanço Patrimonial

2.3.5. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) – Anexo XV

107. A demonstração das variações patrimoniais evidencia as variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

108. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

109. Dessa forma, fica evidenciado que o Município de IGUATU apresentou um **superavit**, no seu resultado patrimonial do período, na ordem de R\$ 21.926.101,97, ressaltando que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

2.3.6. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

110. A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos: das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

111. A seguir, é demonstrada a apuração do Fluxo de Caixa do período em análise:

Tabela 25 – Apuração do Fluxo de Caixa do período (R\$ 1,00)

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	-5.194.689,46	74.397,52
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	19.045.184,78	18.970.787,26
Caixa e Equivalente de Caixa Final	13.850.495,32	19.045.184,78

Fonte: Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

2.3.7. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

112. A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido é obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas.

113. Ressalta-se que no município de IGUATU não se aplica a obrigatoriedade de envio do citado Demonstrativo contábil.

2.4. TRANSPARÊNCIA

114. A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe em capítulo específico sobre a TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, seguindo-se sua Primeira Seção sobre o tema Transparência da Gestão Fiscal.

115. O caput do art. 48 da LRF define os instrumentos de transparência da gestão fiscal aos quais deve ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os

planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; **as prestações de contas**; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

116. Assim, considerando a Prestação de Contas em análise, em pesquisa ao endereço eletrônico <https://iguatu.ce.gov.br/acesso-a-informacao/transparencia-da-gestao-fiscal/>, observou-se sua divulgação, atendendo ao caput do art. 48 da LRF.

2.5. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONSTANTES NOS PARECERES PRÉVIOS ANTERIORES

117. O presente capítulo tem como objetivo analisar as ações de melhoria ou corretivas que foram e/ou estão sendo adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas ao atendimento às recomendações formuladas por este Tribunal de Contas, por ocasião do exame das Contas Anuais de Governo referente ao exercício anterior.

118. No entanto, conforme verificado no processo nº 07718/2021-4, que trata sobre a Prestação de Contas de Governo do município em análise, exercício de 2020, o competente parecer prévio ainda não foi finalizado por esta Corte de Contas.

3. CONCLUSÃO

119. Ante o exposto, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, ressalta que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à **opinião da unidade técnica sobre a matéria**, a qual conclui que restaram evidenciados os achados listados no quadro a seguir:

Quadro 1 – Consolidação dos achados

ACHADOS	ITEM
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
1. O total dos créditos adicionais suplementares , calculados com base nas leis e decretos encaminhados na Prestação de Contas, divergiu das informações extraídas do SIM.	2.2.1
2. O total dos créditos adicionais especiais , calculados com base nas leis e decretos encaminhados na Prestação de Contas, divergiu das informações extraídas do SIM.	2.2.1
DUODÉCIMO	
3. Divergência entre o montante repassado do Duodécimo informado no SIM (R\$ 5.942.081,06) e o divulgado no Balanço Financeiro (R\$ 6.182.662,45).	2.2.2
4. Repasse de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal a título de Duodécimo na cifra de R\$ 5.629.514,65, sendo o montante de R\$ 673.413,60 abaixo do Orçamento Atualizado , configurando, desta forma, o crime de responsabilidade previsto no inciso III do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal.	2.2.2

LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
5. Divergência entre o percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino calculado com base nos dados do SIM (24,24%) e o divulgado no anexo nº 2 da Prestação de Contas de Governo (25,48%), sendo verificado também o descumprimento do art. 212 da Constituição Federal em relação ao não atingimento do percentual mínimo de aplicação, considerando os dados do SIM.	2.2.4.1
LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
6. Divergência entre o percentual de aplicação em gastos com ações e serviços públicos de saúde calculado com base nos dados do SIM (24,53%) e o divulgado no anexo nº 3 da Prestação de Contas de Governo (24,57%).	2.2.4.2
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
7. Divergência entre o montante das despesas com pessoal apurado com base nos dados do SIM (R\$ 146.544.583,99) e o apresentado no Demonstrativo da Despesas com Pessoal do RGF (R\$ 146.263.067,90).	2.2.5
8. Divergência entre o montante das transferências obrigatórias da União relativas às emendas parlamentares individuais apurado com base nos dados da STN (R\$ 1.400.000,00) e o apresentado no Demonstrativo da Despesas com Pessoal do RGF (R\$ 0,00).	2.2.5
DÍVIDA ATIVA	
9. Divergência entre o saldo da Dívida Ativa do exercício registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 76.632.295,62) e o apurado pela Unidade Técnica (R\$ 65.998.213,42).	2.2.7
10. O percentual arrecadado dos créditos a título de Dívida Ativa foi de apenas 5,32% , indicando que não houve a intensificação da cobrança da Dívida Ativa, mas a inatividade da Administração Municipal em cobrar e recuperar esses direitos.	2.2.7
11. Ausência de comprovação da natureza dos créditos prescritos e cancelados no valor de R\$ 1.439.126,39, apresentando os devidos registros documentais, como o termo de inscrição de dívida ativa, conforme definido no art. 202 do Código Tributário Nacional (CTN), e, ainda, a apresentação da autorização legislativa para os casos de cancelamentos, consoante os termos do art. 150, §6º, da Constituição Federal.	2.2.7
PREVIDÊNCIA	
12. Repasse a maior ao INSS de valores consignados a título de Contribuição Previdenciária.	2.2.8
RESTOS A PAGAR	
13. O percentual de endividamento referente aos restos a pagar (14,59%) está acima do limite aceitável (13% da Receita Corrente Líquida do exercício).	2.2.9
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	
14. Impossibilidade de verificação do cumprimento das metas do resultado primário e do resultado nominal , considerando que o Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominal encaminhado a esta Corte de Contas não está em conformidade com o modelo definido no Manual de Demonstrativos Fiscais, não tendo apresentado as despesas primárias pagas e o montante do resultado nominal.	2.2.10

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

120. Com base no exposto, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições legais, encaminha o feito ao juízo deliberatório desta Corte de Contas, sugerindo que:

a) seja procedida a **audiência** ao prefeito do município de IGUATU, no exercício de 2021, Excelentíssimo Senhor EDNALDO DE LAVOR COURAS, CPF nº 415.210.803-72, **a fim de que**, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **apresente alegações de defesa** acerca dos achados consolidados na seção 3 do presente Relatório e, caso queira, se manifeste e apresente seus comentários;

b) caso não seja possível a comprovação da comunicação aos aludidos responsáveis pelas modalidades indicadas nos incisos I e II, do art. 20-C, da Lei nº 12.509/1995, alterada pela Lei nº 17.209, de 15 de maio de 2020, seja autorizada desde já, com base nos princípios da eficiência e da economia processual, a adoção, no que couber, das formas de comunicação utilizadas no processo civil, observado o disposto no regimento interno, conforme autorizado pelo parágrafo 2º do mencionado artigo.

Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 31/08/2023.

Assinam digitalmente este documento:

Paulo Eduardo Juvêncio Neri (elaboração)
Analista de Controle Externo
Mat. 1340-7

Manifesto-me de acordo com as propostas formuladas no presente Relatório.

Francisco Gennison Sales Lins (supervisão)
Diretor de Contas de Governo
Mat. 1537-6